



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **96**

36/2020 121.54  
**DESPACHO**  
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 19 MAIO, 2020 de  
Presidência

**EMENTA:**

OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:**

Art. 1º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Art. 2º As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, para se adequar às suas disposições.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação. Parágrafo único. A regulamentação definirá a multa pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

**MAURICIO GASPARINI**  
Vereador – PSDB



## JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais graves de nosso Município é o aglomerado de fios e cabos, apresentando riscos de acidentes de trânsito e acidentes de pedestres.

A desorganização e falta de manutenção dos cabos das redes elétricas e de telecomunicações na área urbana de Ribeirão Preto, podem trazer riscos diários.

Vários pontos da cidade têm emaranhados nas fiações, ou mesmo cabos partidos ao alcance dos transeuntes.

Peço aos nobres vereadores a aprovação do projeto devido a sua relevância na questão de saúde da população do nosso município.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

**MAURICIO GASPARINI**  
Vereador – PSDB